

REQUERIMENTO

Revisão da carreira e enquadramento funcional do Corpo de Guardas Florestais dos Açores

A carreira de guarda florestal nos Açores, no seio da Direção Regional dos Recursos Florestais (DRRF), foi tradicionalmente definida na orgânica da secretaria regional da tutela, num modelo que, embora remetendo genericamente para o regime específico da carreira de guarda florestal do território continental nacional (da Direção Geral das Florestas e posteriormente da Guarda Nacional Republicana), procurou também atender às especificidades regionais.

Na segunda metade da década de 90, o Governo da República promoveu uma reformulação da carreira de guarda florestal da DGF, através do Decreto-Lei n.º 111/98, de 24 de abril, que levou o Governo Regional a redefinir a carreira de guarda florestal na região, através do Decreto Regulamentar Regional N.º 24/1998/A, de 4 de agosto.

No que respeita ao enquadramento histórico e legislativo a nível de Portugal Continental, refira-se que no ano de 2006, o Decreto-Lei n.º 22/2006, de 02 de fevereiro, procedeu à transferência do pessoal do Corpo de Guardas Florestais da Direção-Geral dos Recursos Florestais para a Guarda Nacional Republicana, tendo os respetivos profissionais sido integrados no quadro de pessoal civil da citada força de segurança.

Na Região Autónoma dos Açores, merece-nos especial destaque o Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto de 2013, que aprovou a orgânica e quadro do pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional dos Recursos Naturais, criada na estrutura orgânica do XI Governo Regional dos Açores (Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro), com competência nos domínios da agricultura e pecuária, desenvolvimento rural, formação agrária e extensão rural, florestas e produção florestal, pescas e aquicultura, exploração oceanográfica e licenciamento de usos do mar e seus fundos, ambiente, ordenamento do território, recursos hídricos e

orlas costeiras, e que estabeleceu no seu artigo 3.º (Normas Transitórias), o seguinte:

“4 - Até que seja revista, a carreira de guarda-florestal continua a reger-se pelo estabelecido no Decreto-Lei n.º 111/98, de 24 de abril, sucessivamente alterado pelo Decreto-Lei n.º 388/98, de 4 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 278/2001, de 19 de outubro, continuando a aplicar-se-lhe as normas conexas com o regime estabelecido nestes diplomas, designadamente o Despacho n.º 24836/2008, de 6 de outubro, atentas as especificidades previstas no presente diploma.”

Fonte: Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto (n.º 4 do Artigo 3.º - Normas Transitórias)

Ao longo destes anos foram várias as referências do Governo à necessidade e intenção de rever a carreira de guarda florestal nos Açores. A título de mero exemplo, na comemoração do Dia do Guarda Florestal de 2016, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente anunciou o desenvolvimento do processo de revisão da carreira em apreço. Na recente comemoração do Dia do Guarda Florestal de 2017, o Secretário Regional da Agricultura e Florestas voltou a anunciar publicamente tal processo, mas a verdade é que decorreram praticamente quatro anos desde a publicação da norma transitória acima transcrita (artigo 3.º, n.º 4, do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto), sem que tenha sido concretizada a necessária revisão.

Na verdade, a longo dos anos tem havido vários anúncios de intenções sobre esta matéria, mas apesar de ter decorrido mais de uma década desde a significativa alteração operada no continente português, e mais de 4 anos após a publicação das normas transitórias constantes do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, a medida tantas vezes anunciada continua por cumprir.

Acresce que as sucessivas alterações legislativas acima enunciadas deixaram o suporte jurídico do exercício de competências dos guardas florestais nos Açores numa situação de grande fragilidade, em especial se considerarmos que estamos perante profissionais com funções de fiscalização (missão suscetível de implicar a

restrição de direitos, liberdades e garantias a terceiros) e que portam armas de fogo distribuídas pela Região para o desempenho das suas missões.

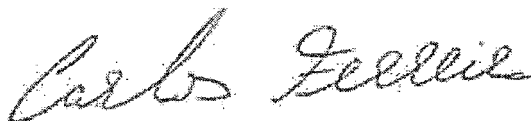
O quadro apresentado obriga-nos a classificar como muito urgente a revisão da carreira de guarda florestal e a atualização e modernização do seu modelo de enquadramento funcional, promovendo-se também por esta via uma maior concentração num diploma nuclear, da generalidade das normas que versam sobre a matéria.

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, os deputados signatários solicitam ao Governo Regional dos Açores, os seguintes esclarecimentos:

1. Por que razão o Governo Regional não concluiu a revisão do estatuto dos guardas florestais dos Açores?
2. A que se deve o arrastar deste processo ao longo dos anos, após tantos discursos governamentais a afirmar a necessidade da medida e a intenção governamental de a concretizar?
3. Qual a data prevista pelo Governo Regional para a apresentação da revisão da carreira de guarda florestal dos Açores na Assembleia Legislativa da RAA?

Horta, 27 de junho de 2017,

Os deputados regionais



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2186 Proc. n.º 54-03-00
Data:	017/06/27 N.º 263/XI